PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.° 16.536, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 20% (vinte por cento), no valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, nos exercício financeiro de 2001, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, em conceder desconto de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício financeiro de 2001.

Art. 2° - Para fazer jus ao benefício, o contribuinte deve pagar o imposto em cota única, referente ao ano-base, não sendo admitido parcelamento do imposto quando em desconto.

Art. 3° - Este incentivo terá validade de apenas seis (06) meses, a partir da publicação do Decreto de que fala o artigo 1°, sendo proibido sua revalidação além deste prazo.

Art. 4° - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar ampla divulgação do benefício aqui autorizado, para conhecimento da população interessada.

MARABÁ 2000

Art. 5° - A renúncia de receita prevista nesta lei:

I - não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2001, 2002 e 2003;

II - atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para 2001;

III - foi considerada na estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual para 2001;

IV - não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em, contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, em 19 de dezembro de 2000.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal